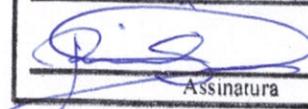




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	27 / 10 / 17
Jornal	Diário Oficial
	em linha (nº. 953)
	
Assinatura	

LEI N° 669 DE 27 DE OUTUBRO
DE 2017.

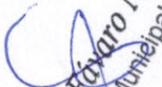
“Dispõe sobre o Pagamento de Produtividade para os Profissionais de Saúde da Atenção Básica, Contratualizados ao Incentivo do Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo denominada PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB.

Art. 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB),


Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

transferido fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde e Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 3º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Itaquiraí-MS, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica também condicionado o pagamento do incentivo ao limite prudencial da folha de pagamento do município, sendo que caso o limite seja ultrapassado, será suspenso imediatamente o pagamento do referido incentivo, para que assim seja evitada a necessidade de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB com recurso municipal inclusive as contribuições patronais que delas resultarem.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo criado por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observando-se os percentuais estipulados nos incisos do artigo 6º.

Art. 6º O valor repassado será distribuído da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I - 50% Incentivo custeio estrutura;
- II - 50% Incentivo distribuídos em partes iguais;
- III - Recursos oriundos do PMAC serão repassados aos servidores. Todo mês de Janeiro.

Art. 7º - Os valores referentes ao incentivo de desempenho mencionados nesta lei, serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 8º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;

Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

VI- cumprimento da carga horária de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme a exigência do cargo e ou/ função.

Art. 9º A produtividade - PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I - constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado no E-SUS, SIA-SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema Municipal de Informação em Saúde.

II - licença para tratamento da própria saúde, superior a dois dias úteis do mês;

III - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de dois dias no mês;

V - licença maternidade;

VI - licença - particular;

VII - licença em mandado classista;

VIII - licença para atividade política;

IX - licença para o serviço militar;

X - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de que trata o inciso I do Art. 9º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, deverá ser utilizado como rateio aos demais profissionais componentes da rede Municipal de Saúde.

Art. 11 - O incentivo de desempenho será repassado anualmente, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado de Dezembro, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Os repasses retroativos a partir do mês de referência para o Ministério da Saúde no ano de 2013, quando repassados, serão destinados em sua totalidade exclusivamente para o custeio e manutenção da Atenção Básica do município de Itaquirai.

Art. 13 - Os Incentivos, de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos e nem de aposentadoria ou pensão.

Art. 14 - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes a criação da dotação orçamentária: Gestão da Atenção Básica - Piso Variável - PMAQ-AB/MS.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 27 de
outubro 2017.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL